

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da FALÊNCIA de BLUE SOL ENERGIA SOLAR LTDA, BLUE SOL FRANQUIA LTDA, CONTRATA SOL PLATAFORMA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA, BLUE SOL PARTICIPAÇÕES S.A, Processo nº 1094652-46.2024.8.26.0100. O Doutor Leonardo Fernandes dos Santos, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença datada 11 de setembro de 2024, foi decretada a falência da BLUE SOL ENERGIA SOLAR LTDA, BLUE SOL FRANQUIA LTDA, CONTRATA SOL PLATAFORMA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA, BLUE SOL PARTICIPAÇÕES S.A, nos seguintes termos: “Vistos. Trata-se de pedido de Autofalência de Blue Sol Energia Solar Ltda., Blue Sol Franquia Ltda., Blue Sol Participações S/A e Contrata Sol Plataforma de Produtos e Serviços de Energia Solar Ltda. Juntaram: (i) Procurações (fls. 16/23); (ii) Ficha JUCESP (fls. 24/41); (iii) Documentos contábeis (fls. 42/215); (iv) Relação de credores (fls. 216/252); (v) Atos constitutivos (fls. 253/427); (vi) Livros obrigatórios (fls.428/38.548); (vii) Relação últimos administradores (fls. 38.549/38.552); (viii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Blue Sol Participações S/A (fls. 38.553/38.554); (ix) Relação de bens sócia (fls. 38.555/38.561); I. Por decisão de fl. 38.564, fora indeferida a justiça gratuita e determinou-se a juntada dos documentos do art. 105, III, da Lei 11.101/05. A parte autora, às fls. 38.566/38.567, requer a juntada do comprovante de recolhimento das custas e da relação de bens e direitos que compõem o ativo (fls.38.568/38.978). Por decisão de fls. 38.979/38.980, manifestou-se ciência dos documentos juntados. Observou-se que as procurações de fls. 16/23 e a Ata de Assembleia de fls.38.553/38.554 não estão assinadas. Constatou-se, ainda, que constam os administradores de Blue Sol Energia Solar Ltda. (fl. 266), Blue Sol Franquia Ltda. (fl. 313), Blue Sol Participações S/A (fl. 361) e Contrata Sol Plataforma de Produtos e Serviços de Energia Solar Ltda. (fl. 391). Assim, a administração de Blue Sol Participações S/A, s.m.j. incumbe ao seu conselho de administração. Isto posto, providenciem as autoras a juntada das procurações e Ata de Assembleia devidamente assinadas por quem os seus atos constitutivos atribuem os respectivos poderes, esclarecendo quanto à procuração de Blue Sol Participações S/A, bem como quanto à juntada da relação de bens pessoais (art. 105, IV, Lei 11.101/05) dos demais sócios indicados às fls. 38.549/38.552, sob pena de extinção, sem nova intimação. Blue Sol Energia Solar Ltda. e outras, às fls. 38.983/38.985, requerem ajuntada dos instrumentos de procuração e atas de assembleia, esclarecendo que os demais listados às fls. 38.555/38.563 são ex-sócios. Juntam documentos (fls. 38.986/39.309). À fl.39.349, requer a juntada de declaração da Blue Sol Participações S/A (fl. 39.350). É o relatório. Passo a decidir. Ciente dos documentos juntados. Anoto recolhimento das custas as fls.38.568/38.570). No mérito, observo que o requerimento veio acompanhado, embora com alguma deficiência, da documentação exigida pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/05. As requerentes relataram os motivos que ensejaram sua derrocada econômica. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi exposta nos autos, do exame da documentação juntada e da confissão da situação de insolvência. Posto isso, DECRETO A FALÊNCIA de BLUE SOL ENERGIASOLAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº11.167.539/0001-56, NIRE 35.223.627.142, sediada na Rua Claudio Soares, nº 72, Cj. 115, Sala A, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP nº 05422-030; de BLUE SOL FRANQUIALTD., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº24.354.736/0001-26, NIRE 35.229.674.916, sediada na Rua Claudio Soares, nº 72, Cj. 115, Sala 5A, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP nº 05422-030; de BLUE SOLPARTICIPACOES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº40.222.041/0001-47, NIRE 35.300.562.402, sediada Rua Claudio Soares, nº 72, Cj. 115, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP nº 05422-030; e de CONTRATA SOL PLATAFORMA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.060.627/0001-04, NIRE 35.229.627.667, sediada na Rua Claudio Soares, nº 72, Cj. 115, Sala 6A, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP nº05422-030, cujo administradora é Marta Helena Zeni, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o

seguinte:1. Nomeação, como Administrador (a) Judicial, VTL Administração Judicial, representada por Ivan Vitale Jr., OAB/SP 162.924, com endereço profissional na Av. Angélica, 2.510, 11º andar – Higienópolis, CEP 01228-200 – São Paulo – SP, que deverá: a) prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso), manifestando-se sobre o pedido de extensão da falência (fl. 5, item 18) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial; b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº14.112/20, devendo observar o disposto no artigo 114-A:Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05;d) manter endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (artigo 99, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 11.101/05),constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem correta mente do rol eventualmente apresentado pelo falido.5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio (a) Administrador (a) Judicial deverá providenciar a intimação.6. Oficie-se: a) através do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das três últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio(transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o (a) Administrador (a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo (a) Administrador(a) Judicial. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação de todas as Fazendas: Procuradoria da Fazenda Nacional União Federal (Alameda Santos, nº 647, São Paulo/SP, CEP 01419-001), Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo (Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, São Paulo/SP, CEP 01017-000, e-mail: pgefalencias@sp.gov.br) e Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo (Rua Maria Paula, nº 136, Centro, São Paulo/SP, CEP 01319-000), a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O (a) Administrador (a) Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, como OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial, aos órgãos elencados abaixo: a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (Avenida Paulista, nº 1804, São Paulo/SP, CEP 01310-200): proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a) nos autos da falência; b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/SP CEP 01152-000): encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005; c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, São Paulo/SP, CEP 05311-030): encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a); d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações (Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP 01017-000): deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a); e) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -Ofício das Execuções Fiscais Estaduais (Rua Vergueiro, nº 857, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; f) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; g) BANCO BRADESCO S/A (Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, Osasco/SP, CEP 06023-010): informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 5905-6, S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; h) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS (Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP 01045-000): informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; i) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO (Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-001): remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a), independente do pagamento de eventuais custas. II. Fls. 38.977/38.978 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Itu – Processo nº 1000831-12.2024.8.26.0286) Por decisão de fls. 38.979/38.980, determinou-se que se manifestassem as autoras. As autoras manifestam ciência (fls. 38.983/38.985). Manifeste-se o AJ. III. Fl. 39.310 (Itaú Unibanco S/A) anote-se: requer a juntada de procuração (fls. 39.311/39.348). IV. Fls. 39.351/39.352 (Banco Santander S/A) anote-se: requer a juntada de procuração (fls. 39.353/39.462). São Paulo, 10 de setembro de 2024”. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 4.530,12; AGUIA SEGURANCA**

ELET R\$ 1.102,00; BADIU - SOLUCOES EM R\$ 688,22; FUTURA SOLAR R\$ 350,00; S.V.C. TEC INFORMATI R\$ 2.280,06; SOLAR ELETRICA R\$ 750,00; 18 CARDOSO R\$ 1.200,00 ; 3 SAT R\$ 666,49 ; 51.206.754 MERCIEL D R\$ 1.250,00 ; A&C ENGENHARIA R\$ 10.750,00 ; A.R.B. METALURGICA R\$ 1.260,00 ; ADT SERVICOS R\$ 1.002,22 ; AGL SERVICIO E MATERI R\$ 450,00 ; AJA IMPORTACAO INDUS R\$ 42.950,77 ; AJA IMPORTACAO INDUS R\$ 417.395,01 ; ALDO RICARDO ZERI R\$ 1.040,00 ; ALEN JOHNE HARRISON R\$ 117.349,24 ; ALGAR TELECOM R\$ 3.562,24 ; ALIGNMENT GESTAO EMP R\$ 24.667,00 ; ALL NATIONS COMERCIO R\$ 8.575,89 ; ALPHA SISTEMAS ELETR R\$ 2.056,31 ; ALTO DA FIUSA AUTO P R\$ 599,69 ; ALVO ENGENHARIA R\$ 1.920,00 ; AMARA R\$ 141.272,25 ; ANDRA S A ELECTRIC S R\$ 13.023,00 ; ANDRE SANTOS R\$ 27.190,70 ; ANFE DESENVOLVIMENTO R\$ 12.826,39 ; APARECIDA DA SILVA M R\$ 2.820,00 ; ARAUJO FONTES CONSUL R\$ 124.392,50 ; AREIA E PEDRA MATERI R\$ 2.666,64 ; ATUAL CARGAS TRANSP R\$ 4.236,09 ; AUTOGLASS R\$ 862,00 ; AZUL LINHAS AEREAS B R\$ 1.723,54 ; BAN MAQ R\$ 1.420,00 ; BARBOSA CONSTRUCOES R\$ 500,00 ; BARRACAO MATERIAIS P R\$ 1.050,00 ; BEE GRAFICA DIGITAL R\$ 1.000,00 ; BELENUS LTDA R\$ 3.060,70 ; BLB - CONSULTORES R\$ 16.199,97 ; BLICKSOL R\$ 7.932,00 ; BRAUN E REICHERT OPE R\$ 48.661,76 ; BROS LOG R\$ 1.067,99 ; BW LOCACOES E SERVIC R\$ 3.000,00 ; C&M SOFTWARE LICENCI R\$ 39.296,48 ; CABEL R\$ 77.872,00 ; CABOMIX R\$ 52.900,00 ; CAFE R\$ 285,00 ; CANLOG R\$ 53.048,12 ; CARLOS R\$ 1.320,00 ; CARLOS EDUARDO SILVA R\$ 3.461,29 ; CAZARAO ESTRUTURA E R\$ 11.500,00 ; CDJ SERVICOS E MATER R\$ 720,00 ; CHECKLIST FACIL R\$ 600,00 ; COMERCIAL ELETRICA P R\$ 224,40 ; COMERCIAL HAIANA LTD R\$ 504,74 ; COMPANHIA PAULISTA D R\$ 371,70 ; COPPI ASSOCIADOS LTD R\$ 12.059,51 ; CS INSTALACOES R\$ 8.040,00 ; CSG ENERGY SOLAR R\$ 800,00 ; CURITIBA RG R\$ 1.120,92 ; DHOME SOLAR R\$ 6.510,00 ; DIEGO AZENHA UZUN R\$ 2.640,00 ; DIGITAL RIVER R\$ 7.337,26 ; DIMENSIONAL R\$ 9.941,40 ; DIMENSIONAL R\$ 4.970,70 ; DOCUSIGN BRASIL SOLU R\$ 49.504,07 ; DONA EMILIA CAFE BAR R\$ 1.754,63 ; DTEK R\$ 2.908,03 ; E ELETRICA R\$ 920,00 ; ECONET PUBLICACOES P R\$ 648,00 ; ECORI ENERGIA SOLAR R\$ 200.076,73 ; EDELTEC R\$ 942.860,30 ; EDUARDO DA SILVEIRA R\$ 108,48 ; ELECTRIC MOBILITY BR R\$ 6.600,00 ; ELETRICA BICHUETTE R\$ 857,64 ; ELETRO TRANSOL IND E R\$ 3.050,00 ; ELIANE QUINTINO R\$ 1.320,00 ; ELITE BANHEIROS QUIM R\$ 3.100,00 ; ELUS ENGENHARIA AMBI R\$ 560,00 ; EMBRASTEC R\$ 36.203,45 ; EMPORIO DA FAMILIA R\$ 229,24 ; ENERGIA DO SOL R\$ 600,00 ; ENGERSOL ENGENHARIA R\$ 1.200,00 ; ENGFRANCO ENGENHARIA R\$ 1.835,96 ; ERIC NAVARRO DE ASSI R\$ 1.000,00 ; ERICK NILVAN R\$ 1.297,67 ; ESPACO NET R\$ 3.420,00 ; ESTOPACK EMBALAGENS R\$ 27.507,38 ; EUROHOPE TRANSP E LO R\$ 33.505,31 ; FABIANO N DE PINA ME R\$ 14.768,36 ; FAST R\$ 2.027,00 ; FERRARI & FERRARI CO R\$ 2.194,82 ; FERREIRA SOLAR R\$ 1.380,00 ; FEST DAY COMERCIO DE R\$ 79,60 ; FLEX PRESS TRANSPORT R\$ 9.187,68 ; FM IMPRESSOS R\$ 428,58 ; FRAGA BEKIERMAN E CR R\$ 62.141,87 ; FRANQUIA BARRA DA TI R\$ 3.590,00 ; FRANQUIA BAURU MB R\$ 4.387,48 ; FRANQUIA BRASILIA MB R\$ 1.840,00 ; FRANQUIA CACHOEIRINH R\$ 1.869,91 ; FRANQUIA CACHOEIRO D R\$ 1.614,76 ; FRANQUIA CAMACARI SR R\$ 451,28 ; FRANQUIA CURITIBA CC R\$ 2.710,85 ; FRANQUIA GUARAPUAVA R\$ 1.560,00 ; FRANQUIA ITU FS R\$ 2.400,00 ; FRANQUIA MACAE R\$ 1.975,09 ; FRANQUIA NOVA MUTUM R\$ 3.600,00 ; FRANQUIA PALMEIRA CP R\$ 965,74 ; FRANQUIA PIRASSUNUNG R\$ 1.395,61 ; FRANQUIA RIBEIRAO PR R\$ 3.593,10 ; FRANQUIA RIO CLARO R R\$ 713,46 ; FRANQUIA SANTANA FP R\$ 2.475,64 ; FRANQUIA SAO PAULO J R\$ 1.224,33 ; FRANQUIA SAO PEDRO D R\$ 1.826,38 ; FRANQUIA SOROCABA RN R\$ 451,28 ; FRANQUIA UBERLANDIA R\$ 1.436,82 ; FRONIUS R\$ 9.401,83 ; FUTURA SOLAR R\$ 1.740,00 ; GAMA ENERGIA SOLUCOE R\$ 6.000,00 ; GE INSTALACOES ELETR R\$ 2.880,00 ; GERAR ENERGIA SOLAR R\$ 770,16 ; GESCON OCUPACIONAL R\$ 438,62 ; GESSO AT2 R\$ 3.685,00 ; GETULIO WEISMANN TER R\$ 2.663,05 ; GGX ENGENHARIA R\$ 840,00 ; GHR R\$ 31.794,00 ; GOLDEN DISTRIBUIDORA R\$ 30.689,49 ; GRAFICA SANTA MARIA R\$ 4.982,00 ; GREENCITY SUSTAINABL R\$ 1.020,00 ; GREENHALL SOLUCOES E R\$ 11.130,00 ; GRUPO FLEX R\$ 1.912,57 ; HDN SOLAR R\$ 3.660,00 ; HENRIQUE DIOGO. R\$ 1.232,52 ; IARA MARTHOS

AGUILA R\$ 2.000,00 ; IFTNET TELECOMUNICAC R\$ 24,85 ; INVERSOLAR COMERCIO R\$ 11.480,00 ; IRONSEG EQUIPAMENTOS R\$ 548,00 ; J.J. DELIVERY R\$ 584,58 ; JACK COOKIE R\$ 1.200,00 ; JAQUES MARIANO DA SI R\$ 160,00 ; JH PRODUTOS DE LIMPE R\$ 1.518,25 ; JMSOLAR R\$ 50,00 ; JOAO BATI R\$ 827,23 ; JOAO SICILIANO R\$ 1.160,00 ; JULIANO GOULART FERN R\$ 198,00 ; KLIS SOLAR R\$ 800,00 ; LAFEBER R\$ 67.333,34 ; LANS ENERGIA SOLAR R\$ 641,60 ; LC2 SERVICOS E INSTA R\$ 10.805,83 ; LESERPNEUSR2@GMAIL. R\$ 2.608,01 ; LIGIA DE ALBUQUERQUE R\$ 4.750,00 ; LL MULTSERVICOS R\$ 5.512,00 ; LOJA DO LUBRIFICANTE R\$ 774,00 ; LUQUI ENERGIA SOLAR R\$ 2.932,90 ; LUZZ DISTRIBUIDORA L R\$ 576.376,50 ; M A INSTALACOES ELET R\$ 2.760,00 ; MAGIT IT PARTNER TEC R\$ 57.078,31 ; MARCIO E. OKUDA R\$ 2.440,00 ; MARCOS AURELIO BEZER R\$ 780,00 ; MARFER ENGENHARIA SO R\$ 250,00 ; MARIA DAS MERCES SIL R\$ 27.007,50 ; MASTER CLIMATIZACAO R\$ 2.760,00 ; MATHEUS VANTINI SOCI R\$ 27.628,93 ; MAYCON PA R\$ 700,00 ; MCO EMPREENDIMENTOS R\$ 176.607,10 ; MEC TOCA PAPELARIA E R\$ 473,95 ; MEDIA TENSAO R\$ 60.514,12 ; MEGAWATTS ENERGIA R\$ 2.650,11 ; MICROSOFT DO BRASIL R\$ 64,00 ; MODULAR TRANSPORTES R\$ 24.343,06 ; MOURA E CAVALCANTE R\$ 2.470,19 ; MROCHA BRASIL TELAS R\$ 18.110,89 ; MTECH INSTALACOES EL R\$ 29.060,19 ; MULTIGRAPH SOLUCOES R\$ 500,00 ; MUNDO DAS UTILIDADES R\$ 679,00 ; NEST ARMAZEM E LOGIS R\$ 8.839,20 ; NICHOLAS COPPI SOCIE R\$ 25.140,82 ; NIVALDO ANTONIO ROSS R\$ 742.126,94 ; NOVA ERA EXPRESS TRA R\$ 210,53 ; NOVEL ENERGIA R\$ 4.815,00 ; NTC R\$ 880.427,27 ; NW INVESTIMENTOS E N R\$ 101.961,26 ; NZB COMERCIO DE EMBA R\$ 2.169,50 ; OBVIO BRASIL SOFTWAR R\$ 1.521,67 ; P SAO PAULO BSSP R\$ 108.621,94 ; PATRICIA DA COSTA OL R\$ 5.250,20 ; PAULO ERIC ALVES PIN R\$ 12.510,00 ; PENZEL COMERCIO EXTE R\$ 8.363,25 ; PLUGA TECNOLOGIA S.A R\$ 378,00 ; PMAD COMERCIO R\$ 818,86 ; PROGEPLAN ENGENHARIA R\$ 796,04 ; PROJETOS EFICIENTES R\$ 21.432,30 ; PROURBANO R\$ 5.810,00 ; RA2 ENGENHARIA EFICI R\$ 1.028,00 ; RAIA DROGASIL S/A R\$ 188,33 ; RAMPER DESENVOLVIMEN R\$ 2.219,10 ; RB ENGENHARIA E MANU R\$ 1.140,00 ; RD GESTAO E SISTEMAS R\$ 6.154,84 ; RENOVALUMI R\$ 2.800,00 ; RENOVSOL ENERGIA SOL R\$ 1.520,00 ; RESCO MONITORAMENTO R\$ 978,97 ; RH RENOVAVEIS R\$ 3.425,00 ; ROSANA BRETAS R\$ 1.680,00 ; S.V.C. TEC INFORMATI R\$ 1.027,50 ; SALGADINHOS ALZIRA R\$ 289,00 ; SALME NASCIMENTO BOR R\$ 200,00 ; SANTOSRF R\$ 2.447,48 ; SEM PARAR R\$ 6.018,18 ; SERASA R\$ 626,36 ; SHILD TRONIC R\$ 2.100,00 ; SHOPPING DOS FILTROS R\$ 999,00 ; SICES BRASIL R\$ 871,54 ; SILVA CAR R\$ 859,47 ; SMART SOLUCOES R\$ 3.840,00 ; SOFTWAREONE COMERCIO R\$ 49.145,68 ; SOLARMAXI INSTALACOE R\$ 22.995,09 ; SOLE3 ENERGIA SOLAR R\$ 6.359,99 ; SOLSTICIO SOLUCOES E R\$ 7.910,00 ; SONNEN ENERGIA R\$ 14.766,45 ; STP - SISTEMA DE TRA R\$ 1.760,00 ; SUMARE EMPORIO E RES R\$ 217,67 ; SUN IDEA ENERGIA SOL R\$ 3.060,00 ; SUNEDISON BRASIL R\$ 990.790,97 ; SUNGROW R\$ 1.372,72 ; SUNOVA SOLAR LTDA R\$ 2.424.644,18 ; SV - SOLUCOES R\$ 3.600,00 ; TAISE ANNIA DE SOUZA R\$ 3.964,28 ; TECGEBRAS R\$ 3.000,00 ; TELEFONICA BRASIL R\$ 5.272,27 ; TELEFONICA CLOUD E T R\$ 23.675,46 ; TELESP R\$ 31,32 ; TERMACO LOGISTICA R\$ 28.801,00 ; THE SOLAR R\$ 1.110,00 ; TODOBRASIL TRANSPORT R\$ 20.342,66 ; TOTAL VOICE COMUNICA R\$ 1.407,28 ; TOTALCAD COMERCIO E R\$ 836,80 ; TOTVS SA R\$ 120.530,89 ; TRANSNASA TRANSPORTE R\$ 27.000,00 ; TRANSPORTADORA LOGIS R\$ 268,27 ; UNIAR COMERCIO DE EL R\$ 2.149,00 ; UNIMED SAUDE E ODONT R\$ 1.007,24 ; VALDEIR AMBROSIO SEL R\$ 8.585,12 ; VALDEMIR R\$ 295,84 ; VALORIZA SOLAR R\$ 370,00 ; VANESSA SOUZA R\$ 300,00 ; VENDEMMIA R\$ 0,00 ; VENDEMMIA COMERCIO I R\$ 0,00 ; VENDEMMIA COMERCIO I R\$ 0,00 ; VILLEMOR AMARAL - AD R\$ 3.754,00 ; VOGEL TELECOM R\$ 1.029,93 ; VOLTS SOLAR R\$ 4.740,00 ; VOLTZ SOLUCOES ELETR R\$ 210,00 ; WEG DRIVES & CONTROL R\$ 1.912,39 ; WEG TURBINAS E SOLAR R\$ 19.861,20 ; WENI R\$ 7.411,67 ; WM SOLAR R\$ 350,00 ; ZHAP VALMEW SOLUCOES R\$ 2.291,62 ; "ADAUTO LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA" R\$ 28.976,50 ; ALESSANDRO LOPES R\$ 18.346,59 ; "ALEXANDRE LUIS DE MEDEIROS" R\$ 13.680,00 ; ANDERSON CARLOS R\$ 26.400,00 ; ANDRÉ GUSTAVO STEOLA R\$ 16.452,07 ; "ANTONIO ALVES DO VALLE NETO" R\$ 72.450,00 ; Art chik Produtos Publicitarios R\$ 55.000,00 ;

ARTHEMYSA ATENDIMENTOS DE SAUDE LTDA R\$ 40.500,00 ; BOLD QUALITY R\$ 45.452,58 ; CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA R\$ 16.285,70 ; "CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO" R\$ 38.060,99 ; CLEO MAIA CORDEIRO R\$ 13.350,10 ; Creuza Maria de Lima R\$ 3.200,00 ; "Damata Sistema de Energia Ltda ( Somar Participações )" R\$ 12.968,40 ; DANIEL SZWARCOWALD R\$ 10.300,50 ; DELAIR CARDOSO R\$ 11.676,40 ; DELTON PADOVANI R\$ 6.120,00 ; "DIEGO JORDÃO RODRIGUES JARDIM" R\$ 83.602,26 ; "ELIANA MARIA ALMEIDA DA SILVA" R\$ 23.274,00 ; ELIAS GOMES DE PAULA R\$ 12.290,17 ; "ELIAS ROBERTO DIAS PAIVA (CESSÃO)" R\$ 15.700,00 ; ELISA MARIA PAPASSONI R\$ 17.256,72 ; "EUROTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA" R\$ 39.279,69 ; FABIO BUENO PEREIRA R\$ 22.166,67 ; Felix Carlos Calderaro R\$ 16.800,00 ; GEISCIANO MAINGINSKI R\$ 28.052,42 ; GUILHERME DANTAS LEAL R\$ 15.567,85 ; "INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA" R\$ 27.321,36 ; IVAIR ANTONIO VAGO R\$ 12.383,58 ; JÉSSICA PINTO DE PAULA R\$ 10.082,98 ; João Batista da Silva R\$ 17.947,28 ; "JOÃO BOSCO LAMARCA VITRAL" R\$ 20.448,16 ; JOÃO DAZIANO R\$ 10.880,00 ; JOSÉ R\$ 40.000,00 ; Jose Antonio Pinheiro R\$ 13.914,32 ; "Joselandia do Nascimento Ferreira" R\$ 3.539,04 ; Josiane de Vargas Cardoso R\$ 7.550,37 ; JOSMIR APARECIDO KUHN R\$ 15.157,50 ; Jovelina Kioko Nakamura R\$ 10.623,68 ; JULIANA ANDREIA XAVIER R\$ 5.000,00 ; JÚLIO CÉSAR BUENO R\$ 8.711,44 ; LEANDRO DOS SANTOS R\$ 17.325,04 ; LUANA DOS SANTOS R\$ 19.606,32 ; MARCO TÚLIO LIMA R\$ 2.589,46 ; MARCOS DOS SANTOS R\$ 16.000,00 ; "MARCOS VINICIUS VIEIRA PAVAN" R\$ 17.298,00 ; Maria das Mercedes GSMA R\$ 26.592,00 ; Mario Celso Fonseca Ferreira R\$ 10.350,00 ; Mario de Godoy Ramos R\$ 3.457,04 ; "Narayana de Castro Coutinho Brasileiro" R\$ 26.509,40 ; Norberto Schiavoni Correa R\$ 8.888,04 ; "NOVA EXPRESS ENCOMENDAS LTDA" R\$ 15.142,88 ; OSWALDO GIROLDO JUNIOR R\$ 86.040,00 ; PAULO ROBERTO ZENTIL R\$ 51.091,06 ; PAULO SERGIO DIAS BASTOS R\$ 16.350,09 ; PEDRO SEVERINO FIRMINO R\$ 22.114,26 ; Renato Nascimbeni R\$ 27.200,00 ; "Ricardo Campanharo de Oliveira" R\$ 2.577,12 ; "ROBSON FRANCISCO COUTINHO E SILVA" R\$ 27.155,76 ; ROSA MITIKO TSUBOUCHI R\$ 17.737,24 ; "SETOR TOTAL VILLE CONDOMÍNIO 11" R\$ 70.213,25 ; Vinicius Dias Santos R\$ 12.330,00 ; "VIRLEI APARECIDO SIQUEIRA JUNIOR" R\$ 15.161,36 ; WELLINGTON JOSÉ R\$ 12.720,00 ; ZENILDA GOMES DE SOUSA R\$ 28.066,48 ; ALEXANDRE DAVID SOCI R\$ 13.990,00 ; AMAZON R\$ 3.547,70 ; CAJU BENEFICIOS R\$ 3.650,00 ; CONEXTRAVEL VIAGENS R\$ 3.267,60 ; DOCUSIGN BRASIL SOLU R\$ 2.883,60 ; FACEBOOK R\$ 55.054,42 ; FENELON PEDRO SOCIED R\$ 1.762,50 ; GESCON OCUPACIONAL R\$ 398,36 ; GOOGLE R\$ 14.451,77 ; RAMPER DESENVOLVIMEN R\$ 2.219,10 ; RD GESTAO E SISTEMAS R\$ 4.712,32 ; RIBERPRESS R\$ 810,00 ; UNIMED R\$ 2.442,87 ; UNIMED SAUDE E ODONT R\$ 112,19 ; VELRUM DIGITAL R\$ 29.000,00 ; EDP VENTURES BRASIL S.A R\$ 7.980.684,14 ; LUCAS ZUAZO DE OLIVEIRA R\$ 6.750,00 ; MOISES SERAFIM DOS SANTOS R\$ 29.660,57 ; TONHA DOS SALGADOS R\$ 5.000,00 ; VAGNER CONCEICAO FERREIRA R\$ 33.126,20 ; CLAUDINE DE MATOS TOULIER R\$ 20.823,56 ; IBRAHIM SOUZA DE ALMEIDA R\$ 5.000,00 ; IBRAHIM SOUZA DE ALMEIDA R\$ 12.173,73 ; THIAGO BOMFIM RIBEIRO R\$ 12.218,00 ; RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS R\$ 30.150,00 ; FRANCISCO MENDES RODRIGUES R\$ 50.604,12 ; ARAUJO FONTES CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. R\$ 169.134,00 ; MARIA JOSE DA SILVA MINIMERCADO – ME R\$ 89.531,24 ; DANIEL GONÇALVES CARDOSO-ME R\$ 46.755,00 ; ISIS FLORENCE SOARES DE OLIVEIRA R\$ 21.198,56 ; PAULO EDUARDO MORAES SANTOS R\$ 39.916,70 ; MIRIAM MARQUES SCHEIDT R\$ 7.285,52 ; DENISE FERREIRA R\$ 23.605,71 ; ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A R\$ 146.332,38 ; GLEISE FERNANDES DE OLIVEIRA DO CAMARA R\$ 52.800,00 ; ANTONIO FELIPE SANTIAGO R\$ 18.096,10 ; FABIO DE SOUZA FONTES R\$ 3.000,00 ; MARCOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA R\$ 2.500,00 ; RODOLFO VINICIUS DE ANDRADE MENDES R\$ 25.900,00 ; ALEX RIBEIRO MUNIZ R\$ 56.480,00 ; LEVI STRAATMANN R\$ 25.546,45 ; NORBERTO SCHIAVONI CORREA R\$ 25.690,25 ; PEDRO FLOR R\$ 39.553,70 ; LETÍCIA CARDOSO CARLOS DA SILVA R\$ 6.527,62 ; LIMA E NETO ARMAZÉ LTDA - ME R\$ 31.151,90 ; EMERSON VILELA DA SILVA R\$ 12.464,37 ; CRISTINA DANTAS DOS SANTOS R\$ 46.000,00 ; CLEITON DE LIMA ALVES ME E

CRISTIAN DE LIMA ALVES R\$ 159.808,95 ; ANDERSON CARLOS GONÇALVES 32250442886 R\$ 15.900,00 ; ENERGIA RACIONAL LTDA R\$ 66.666,67 ; SÍTIO ÁGUAS CLARAS R\$ 48.392,00 ; CLAUDENICE APARECIDA PEREIRA ARAUJO R\$ 16.856,89 ; RENERGY-ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA-ME R\$ 168.376,34 ; CABOMIX CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA R\$ 79.658,09 ; BANCO C6 R\$ 1.108.360,96 ; BANCO SAFRA S.A. R\$ 1.088.432,04 ; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 42.604,34.